



CONTRATO Nº 020/2013.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ E A EMPRESA WILSZEK E MUNOZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.175.918/0001-33, Pessoa Jurídica de Direito Público, localizada na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - Pr, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JORGE SLOBODA**, brasileiro, casado, residente à Rua Rio Branco, 27, Centro, em Ivaí - Pr, portador da cédula de identidade sob Registro Geral nº 3.118.756-7 SSP-PR e do CPF/MF nº 426.681.239-68, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WILSZEK E MUNOZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ME.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Xavier da Silva, 918, Centro, Ivaí - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.968.693/0001-15, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **José Francisco Wilszek**, residente na Rua Xavier da Silva, 918, Centro, Ivaí - PR portador da cédula de identidade sob registro geral nº 5.685.114-1 - SSP-PR e do CPF/MF nº 031.784.149-16 e a senhora **Karla Teresa Munoz Sanjines Wilszek**, residente na Rua Xavier da Silva, 918, Centro, Ivaí - PR portador da cédula de identidade sob registro nº RNE V757613-C emitida pelo Departamento da Polícia Federal - Superintendência Regional do Paraná e do CPF/MF nº 011.945.329-00 acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Edital de Licitação nº 005/2013, modalidade Pregão Presencial nº 005/2013, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

§ 1º - O presente tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de medicina na área de clínica geral, com 80 horas semanais, de 2ª-feira a 6ª-feira das 08:00 hs. às 12:00 hs. e das 13:00 hs. às 17:00 hs., disponibilizando 02 (dois) profissionais para atendimento nos postos de saúde municipais.

§ 2º - integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação 005/2013, Modalidade Pregão Presencial 005/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 24.000,00, totalizando o valor de R\$ 240.000,00.

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º dia do mês subsequente ao mês trabalhado, mediante a apresentação da nota fiscal e será realizado através de depósito bancário na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente e também apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLAUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO



A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:

- 08 - SECRETARIA DE SAUDE
- 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 10.301.1001.2044 - Atividades Assistencia Medica Odonto e Sanitaria
- 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1800 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)
- 1810 - 00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
- 1820 - 00369 - Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs - Estadual
- 1830 - 00495 - Atenção Básica
- 1840 - 00496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

CLAÚSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§ Único - Os valores do contrato não serão reajustados.

CLAÚSULA SÉTIMA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

§ 1º - O prazo máximo para a execução do objeto da presente licitação é de 10 (dez) meses a contar da expedição do contrato.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da lei nº 8/666/93.

CLAÚSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a)- efetuar o pagamento ajustado.

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a)- executar o objeto na forma ajustada;

b)- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71)

c)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e)- substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art. 69)

CLAÚSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º - Em caso de não cumprimento do prazo de execução do objeto constante na Clausula Oitava, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - RESCISÃO



O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA - DURAÇÃO

O presente Contrato terá o prazo de execução e vigência de 10 (dez) meses, de 19/02/2013 a 18/12/2013, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - (artigos 66, 67, 69 e 70).

Os fiscais do contrato serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAÚSULA DECIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - (artigo 73).

Os responsáveis pelo recebimento dos serviços serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAÚSULA DECIMA QUINTA - CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

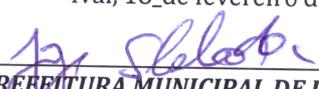
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLAÚSULA DECIMA SEXTA - FORO (art. 55, § 2º)

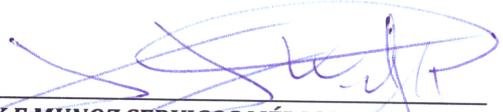
Fica eleito o foro da Comarca de Ibituva-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em três (03) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

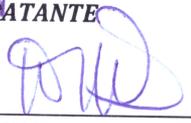
Ivaí, 18 de fevereiro de 2013.



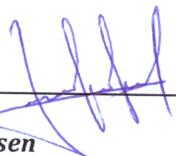
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR
Jorge Sloboda - Prefeito Municipal
CONTRATANTE



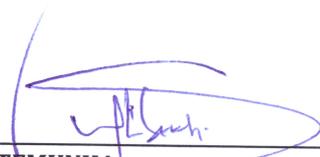
WILSZEK E MUNOZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ME.
José Francisco Wilszek
CONTRATADA



WILSZEK E MUNOZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ME.
Karla Teresa Munoz Sanjines Wilszek
CONTRATADA



TESTEMUNHA
Marco Antonio Jensen
CPF/MF 435.385.339-20



TESTEMUNHA
João Renato Alberti de Souza
CPF/MF 676.973.309-97